



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, 272, Centro
Fone 34 3842 5880 – Fax 34 3842 5775

LEI COMPLEMENTAR Nº 51 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Faz alteração em dispositivo do Código de Obras Municipal”.

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 159, da Lei Complementar nº046, de 06 de Dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art.159- Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua publicação”.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 28 de dezembro de 2017.


SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal


BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município